

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

CAPÍTULO I Definição e Finalidade

1.1 A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), preparada em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento e com as Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento Para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias divulgada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e foi preparado com o objetivo de orientar as decisões da **MONTE EQUITY PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora") nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Gestora ("Fundos").

CAPÍTULO II Princípios Gerais e Conflitos de Interesse

2.1 Exceto pelo disposto no item 3.2 abaixo, a Gestora deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias abaixo descritas.

2.2 A Gestora exercerá o direito de voto buscando, sempre, as melhores condições para os Fundos, considerados em consonância com os interesses sociais das empresas investidas, e empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam prejudicar a relação fiduciária com eles mantida.

2.3 No exercício do direito de voto, a Gestora deverá observar as normas de conduta previstas na legislação que regulamentam sua atividade e nos regulamentos dos Fundos, de forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses nas deliberações das sociedades investidas.

2.4 A Gestora poderá deixar de exercer o seu direito de voto naquelas assembleias cuja ordem do dia disponha sobre matéria que, na análise da Gestora, criem situações de conflito de interesse, mesmo que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, ou se as informações disponibilizadas pela

empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para tomada de decisão.

2.5.1. A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Diretor de Compliance da Gestora.

2.6. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- a) a Gestora seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos da empresa investida;
- b) um administrador ou o controlador da empresa investida seja sócio, administrador da Gestora ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o segundo grau; e
- c) Algum interesse comercial da Gestora, de algum de seus sócios, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possa ser afetado pelo voto a ser proferido pelo Fundo na Assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pelo Diretor de Compliance da Gestora.

2.7. A Diretoria de Compliance da Gestora realiza o controle e a execução desta Política de Voto e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos geridos pela Gestora.

CAPÍTULO III

Matérias Relevantes Obrigatórias, Facultativas e Exceções

3.1. Ressalvadas as hipóteses previstas no item 3.2. abaixo, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas ("Matérias Relevantes Obrigatórias"):

- D) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);


- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra, e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III) no caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída,
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do Fundo de Investimento; e
- g. assembleia de cotistas nos casos previstos no § 2º do art. 39 da instrução CVM nº555/04.

3.2. A presença da Gestora nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- a. se a ordem do dia não contiver as Matérias Relevantes Obrigatórias;
 - b. se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
 - c. se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- 

- d. se a participação total dos fundos sob gestão sujeitos à política de voto for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, e nenhum fundo de investimento possuir mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- e. se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- f. se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela Gestora, para a tomada de decisão.

3.3. Excluem-se desta Política de Voto:

- a. fundos de investimento exclusivos ou reservados, que já prevejam em seus respectivos regulamentos que não obriga a adoção, pela Gestora, de política de voto;
- b. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c. certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

CAPÍTULO IV
Processo Decisório

4.1. Uma vez cientificada a respeito de uma convocação para assembleia geral de companhias nas quais os Fundos tenham investido, a equipe de gestão da Gestora e o Diretor de Compliance analisarão e discutirão as matérias objeto da ordem do dia e, em especial, as Matérias Relevantes Obrigatórias (caso existam), e a orientação de voto em cada uma delas. Em caso de dúvidas, a equipe de gestão poderá entrar em contato com a administração de tais companhias, de forma prévia à assembleia, para buscar esclarecimentos e/ou solicitará acesso aos documentos que julgar necessários para o adequado exercício do direito de voto do fundo na assembleia em questão.

4.2. Na hipótese de uma ou mais matérias (notadamente e sem limitação aquelas matérias constantes do item 2.6 acima) configurarem potencial conflito de interesses, deverá o Diretor de Compliance analisar o caso e, em especial, os regulamentos dos fundos nos quais exista o potencial conflito de interesses, e determinar o voto a ser proferido pelo Fundo, ou se este deverá se abster de votar na referida assembleia.

4.3. Os entendimentos mantidos entre a equipe de gestão e o Diretor de Compliance na orientação de voto a ser proferido em determinada assembleia serão registrados em ata e arquivado na sede da Gestora.

4.4. A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, e tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos sob gestão e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, observados os princípios estabelecidos no Capítulo II desta Política de Voto.

4.4.1. A Gestora exercerá o voto de forma discricionária, e sem necessidade de consulta prévia a cotistas dos Fundos ou de orientação de voto específico encaminhado por tais cotistas, ressalvadas as situações em que haja previsão em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

4.4.2. A Gestora se reserva o direito de se abster de votar sempre que se encontrar em situação de potencial conflito de interesses em relação às matérias constantes da ordem do dia da assembleia em questão.

CAPÍTULO V

Comunicação dos Votos aos Cotistas

5.1. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora aos cotistas dos fundos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

6.1. Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

6.2. A presente Política de Voto também se encontra disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no sítio: www.montepartners.com.br

6.3. Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de Voto deverão ser esclarecidas pela Gestora através do telefone (11) 4861-8520 ou, ainda, através do e-mail: contato@montepartners.com.br.

6.4. A presente Política de Voto entra em vigor em 29 de março de 2018.

